

PROJETO DE LEI Nº 133/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021

134

CONSIDERA COMO SERVIÇO E ATIVIDADE ESSENCIAL OS PRESTADOS PELOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO

EM 05/03/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA CE APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município do Poranga - Ceará, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§1º Os templos de qualquer culto devem obedecer às condições e exigências estabelecidas nas normas e protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poranga- CE, 05 de março de 2021.



REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR
VEREADORA / PRIMEIRA-SECRETÁRIA